



CST INFORMÁTICA LTDA.
Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS
Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416
E-mail: atendimento@rsdata.com.br

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS "P.P.R.A."

Demonstração LTDA



Fevereiro / 2008



CST INFORMÁTICA LTDA.
Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS
Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416
E-mail: atendimento@rsdata.com.br

SUMÁRIO

Demonstração LTDA	3
Administração	14
Assistente Administrativo	15
Auxiliar de Escritório	16
Manutenção	17
Mecânico de Manutenção	18
Mecânico de Manutenção (Lixador)	20



CST INFORMÁTICA LTDA.

Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS

Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416

E-mail: atendimento@rsdata.com.br

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Demonstração LTDA
Nome Fantasia: Demonstração LTDA
CNPJ: 00.710.633/0001-93
Inscr. Estadual: ISENTO
Endereço: Rua Ceará, 122
Bairro: DOS ESTADOS
Cidade: ESTRELA
Estado: RS
CEP: 95880-000
Telefone: 3712-1188
Fax: 37121188
E-Mail: demo@demo.com.br
Nº Empregados: 3
CNAE: 10.12-1-01
Descrição: Abate de aves
Grau de risco: 3



CST INFORMÁTICA LTDA.

Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS

Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416

E-mail: atendimento@rsdata.com.br

PPRA

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

AVALIADOR RESPONSÁVEL:

ENGENHEIRO DEMONSTRAÇÃO

Eng. de Segurança do Trabalho

Conselho: CREA 53.399-D / RS

Endereço: Rua Ceará, 122

Bairro: DOS ESTADOS

Cidade: ESTRELA / RS

Fone/Fax: 51 3712-1188



CST INFORMÁTICA LTDA.

Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS

Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416

E-mail: atendimento@rsdata.com.br

2. OBJETIVO

O P.P.R.A. tem por objetivo atender o que preceitua a Portaria MTE/SSST no 025 de 29/12/94, publicada no D.O.U. do dia 30/12/94, a qual modifica a NR-9 da Portaria 3.214/78. Esta NR visa estabelecer a obrigatoriedade da elaboração e implementação de um programa, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência dos riscos ambientais existentes ou que venham a aparecer futuramente no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.



CST INFORMÁTICA LTDA.

Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS

Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416

E-mail: atendimento@rsdata.com.br

3. CONDIÇÕES PRELIMINARES

Relatório conclusivo da inspeção realizada na empresa DEMONSTRAÇÃO CIA LTDA, através da análise dos riscos ambientais, com observância dos dispositivos legais vigentes.

A matéria relativa à Segurança e Medicina do Trabalho está disciplinada no capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei no 6.514/77, e regulamentada pela Portaria 3.214/78, através das respectivas Normas Regulamentadoras (NR's).

Com base nos preceitos legais vigentes, passamos a analisar os aspectos relativos à matéria, objetivo do presente trabalho, aplicáveis à empresa inspecionada, considerando sua classificação de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão do número de empregados e a natureza do risco de suas atividades.

Para tanto, foram efetuados os devidos levantamentos, na companhia do representante da empresa, Sr. ---- nome/função ---- e do(s) empregado(s), os quais prestaram informações a respeito das atividades desenvolvidas.

4. NORMAS REGULAMENTADORAS

NR-01 Disposições Gerais

Dispõe a primeira Norma Regulamentadora elencada na Portaria 3.214/78, sobre a obrigatoriedade das empresas privadas e públicas em geral, que possuem empregados regidos pela Consolidação Trabalhista, ao cumprimento dos preceitos legais e regulamentares relativos à segurança e medicina do trabalho, estabelecendo as obrigações que são exigidas do empregador e do empregado e, dos órgãos de fiscalização competentes (Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, em âmbito nacional e, Delegacia Regional do Trabalho - DRT, em âmbito estadual).

NR-02 Inspeção Prévia

Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade de todo o estabelecimento novo encaminhar ao órgão regional do MTE, uma declaração das instalações ou, solicitar deste mesmo órgão, que realize uma inspeção prévia, para fins de obtenção do CAI - Certificado de Aprovação de Instalações.

A inspeção prévia e a declaração de instalações são exigidas para assegurar que o estabelecimento inicie suas atividades livres de riscos de acidentes e/ou doenças do trabalho.

O não cumprimento das exigências previstas na NR-02 impede o início do funcionamento das atividades do estabelecimento novo.

NR-03 Embargo ou Interdição

Trata a Norma Regulamentadora em questão do ato de embargo ou de interdição, medidas promovidas pelo órgão competente do MTE que importam na paralisação total ou parcial da obra ou do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, sempre que, através de laudo técnico, vier demonstrada a existência de grave e iminente risco ao trabalhador, considerada assim, toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente ou doença profissional com lesão grave à sua integridade física (do trabalhador).

NR-04 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança

Segundo o preceito contido na NR em questão, as empresas que possuam empregados regidos pela CLT, deverão manter ou não, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, na forma estabelecida, considerando a graduação do risco da atividade principal da empresa e o número total de empregados existentes, conforme demonstrativos constantes no quadro II*, que integram a referida Norma (NR-04).

NR-05 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Segundo as revisões desta Norma, primeiro deverá ser verificado qual sua atividade econômica (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE) e posteriormente o enquadramento do respectivo Grupo com o número médio de funcionários do estabelecimento. Isto feito, ficará determinado se há ou não necessidade de organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, composta de representantes do empregador e dos empregados.

NR-06 Equipamento de Proteção Individual

A empresa deverá fornecer para os funcionários somente EPI homologados pelo MTE, ou seja, todos os equipamentos fornecidos devem possuir Certificado de Aprovação. O fornecimento do EPI é obrigatório, eis que, em alguns locais de trabalho, não é possível adotar medidas de proteção coletiva. Com isto, os EPI foram adotados para proteção

contra os riscos de acidentes e/ou doenças profissionais do trabalho, durante o período em que as medidas de proteção coletivas (se possível) estiverem sendo implantadas ou para atender situações de emergência.

A empresa deverá fornecer os EPI aos empregados gratuitamente e, em estado de funcionamento e conservação.

A comprovação do fornecimento deve ser feita através de um "Recibo de EPI", onde deve constar a relação dos EPI entregues ao empregado, a data da entrega, orientações sobre a obrigatoriedade e o modo de uso e informações sobre as sanções impostas no caso do não uso, devidamente assinado pelo empregado, atestando o efetivo recebimento dos mesmos.

NR-07 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte do empregador, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

NR-08 Edificações

Estabelece os requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nela trabalham. Assim, temos:

- altura mínima de 3,00 metros de pé direito, do piso ao teto;
- pisos sem saliências nem depressões, possibilitando a circulação das pessoas e a movimentação dos materiais;
- aberturas nos pisos e paredes, protegidas, impedido a queda de pessoas ou objetos;
- os pisos, escadas e rampas devem oferecer resistência suficiente para suportar cargas móveis e fixas;
- escadas e rampas fixas devem ser construídas, de acordo com as normas técnicas oficiais e mantidas em perfeito estado de conservação
- nos locais (corredores, passagens, escadas, etc.) onde houver perigo de escorregamento, devem ser empregados materiais anti-derrapantes;
- os andares acima do solo, que não forem vedados por paredes externas, devem dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas.
- Além destes requisitos técnicos, deverão ser observadas também, formas de proteção contra intempéries, de acordo com as normas relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.

NR-09 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Estabelece a norma, em foco, a obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. Devem constituir objeto do PPRA os riscos ambientais, agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente do trabalho e que possam causar danos a saúde do trabalhador.

NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade

Conforme estabelece esta NR, a empresa deve possuir aterramento de todas as máquinas e equipamentos, resultando com isto, uma maior segurança para os funcionários que ali trabalham. Por outro lado, a instalação elétrica deverá estar de acordo com o que preconiza esta NR no tocante a proteção contra incêndios, perigo de contato, bem como, na proteção contra curtos circuitos.

NR-11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

Dispõe sobre os critérios de segurança para a movimentação, transporte, armazenagem

e manuseio de materiais, máquinas e equipamentos e das áreas de trabalho onde são instalados. Desta forma temos:

- as áreas reservadas para corredores e armazenamento de materiais deverão ser demarcadas com faixas pintadas no piso com a cor branca;
- os poços dos elevadores deverão ser cercados e isolados com material resistente. As portas de acesso ao mesmo deverão conter sistema de bloqueio de abertura nos vários pavimentos, a fim de evitar que algum funcionário abra a mesma quando na ausência deste elevador no pavimento em questão;
- deverão ser instaladas nos elevadores, placas indicando a carga máxima admissível nos mesmos;
- o operador de empilhadeira e de outros equipamentos de movimentação de materiais motorizados, deverá possuir curso de treinamento específico para tal, com diploma e crachá diferenciado dos demais, sendo que a cada ano o funcionário deverá passar por exame de saúde completo, por conta do empregador;
- os equipamentos utilizados na movimentação de materiais, tais como ascensores, elevadores de carga, guindastes, monta-cargas, pontes-rolantes, talhas, empilhadeiras, guinchos, esteiras-rolantes, transportadores de diferentes tipos, serão calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e segurança, e conservados em perfeitas condições de trabalho;
- em todo equipamento será indicada, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida;
- as empilhadeiras e outros equipamentos de movimentação de materiais deverão possuir sinal sonoro de advertência, quando do seu deslocamento;
- o armazenamento de material não deverá obstruir os equipamentos de combate a incêndio (extintores, hidrantes, caixas de mangueiras, etc.), bem como saídas de emergência.

NR-12 Máquinas e Equipamentos

Dispõe sobre os critérios de segurança para a instalação de máquinas e equipamentos e das áreas de trabalho onde são instalados.

Desta forma temos:

- armazenagem e manuseio de materiais, máquinas e equipamentos e das áreas de trabalho onde são instalados. Desta forma temos:
- as mesas de trabalho bem como o ponto de operação das prensas ou de outros equipamentos devem estar na altura e posição adequadas para evitar a fadiga dos funcionários;
- os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente devem ser executados por pessoas devidamente credenciadas (mecânicos e eletricitas da manutenção), sendo expressamente proibido que os funcionários que trabalhem em tais máquinas efetuem qualquer tipo de reparo emergencial.

NR-13 Caldeiras e Recipientes sob Pressão

Trata dos aspectos relativos à utilização devida dos equipamentos que produzem vapor, ar comprimido ou outro tipo qualquer de fluído sob pressão superior à atmosférica, impondo para tanto: a observância de limite de tolerância permissível quanto ao maior valor de pressão efetiva de vapor ou ar comprimido; a utilização de dispositivos de segurança; a freqüente atualização dos dados que constituem o histórico da vida útil dos equipamentos e especificações técnicas relativas para fins de segurança, critérios para instalação dos equipamentos; exigência de inspeções periódicas nos equipamentos por profissional habilitado e treinamento obrigatório para operadores.

Se a empresa possuir caldeira e/ou reservatório de ar comprimido, os mesmos deverão passar por uma inspeção de segurança por profissional habilitado para tal, conforme preceitua a Portaria nº 023 de 27 de Dezembro de 1994, a qual modificou a NR-13 da

Portaria 3.214/78 e NB-55 da ABNT.

NR-14 Fornos

Esta Norma Regulamentadora trata especificamente da utilização de fornos, especificando os critérios e exigências que devem ser observados na construção e instalação destes equipamentos.

Os fornos, para qualquer utilização, devem ser construídos solidamente, revestidos com material refratário, de forma que o calor radiante não ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos pela Norma Regulamentadora - NR 15.

Devem ser instalados de forma a evitar acúmulo de gases nocivos e altas temperaturas em áreas vizinhas, ou seja, em locais adequados, oferecendo o máximo de segurança e conforto aos trabalhadores.

NR-15 Atividades e Operações Insalubres (Anexos 01 a 14)

Consideram-se atividades insalubres aquelas, que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e/ou com a utilização de equipamento de proteção individual.

A adoção de medida de ordem coletiva implica na implantação dos denominados Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC - e a medida de ordem individual implica na implantação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

NR-16 Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos nº 1 e 2 desta NR, EXPLOSIVOS e INFLAMÁVEIS, respectivamente. Também, temos as atividades e operações perigosas com RADIAÇÕES IONIZANTES ou SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS, Anexo acrescentado pela Portaria 3.393/87 e pela Portaria 518/03. E nos trabalhos com ENERGIA ELÉTRICA regulamentada pelo Decreto 93412/86.

São consideradas em condições de periculosidade as atividades ou operações executadas com explosivos sujeitos a degradação química ou autocatalítica; ação de agentes exteriores, tais como calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos. Entretanto a empresa não deposita nem muito menos manipula com tais produtos.

As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liqüefeitos, em quaisquer que vasilhames e a granel, são considerados em condição de periculosidade, com exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 litros para os inflamáveis líquidos e 135 kg para os inflamáveis gasosos liqüefeitos. As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos não serão consideradas para efeito desta Norma.

NR-17 Ergonomia

Esta Norma Regulamentadora visa estabelecer os parâmetros que possibilitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de forma a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. Trata dos aspectos que envolvam o levantamento, transporte e descarga de materiais, o mobiliário, os equipamentos, as condições ambientais do posto de trabalho e a própria organização do mesmo. A empresa deverá, dentro de suas possibilidades, efetuar um Programa Ergonômico dos postos de trabalho em que haja esforços e condições que prejudiquem a saúde do trabalhador.

Por outro lado, quanto ao iluminamento, sabemos que o Anexo 04 da NR-15 foi revogado pela Portaria 3.751 de 23/11/90, sendo que passou para esta NR, baseando-se

na NBR-5413 da ABNT.

NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

Esta Norma Regulamentadora estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas de proteção e segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

O seu campo de aplicação estende-se para todo o meio ambiente de trabalho e não somente para os canteiros de obra ou frente de serviços e ainda, para todos os segmentos da indústria da construção, não limitado ao universo da construção civil. Através desta NR, foi introduzido o planejamento prévio das medidas de segurança e saúde do trabalho através do PCMAT, com ênfase aos aspectos de treinamento e qualificação da mão de obra do setor.

NR-19 Explosivos

Trata a Norma Regulamentadora, em questão, sobre o depósito, manuseio e armazenagem de substâncias explosivas, estabelecendo os requisitos e critérios que devem ser observados na construção dos depósitos e locais de armazenagem, no transporte e no manuseio de explosivos.

NR-20 Líquidos Combustíveis e Inflamáveis

LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS

É todo aquele que possua ponto de fulgor igual ou superior a 70°C e inferior a 93,3°C e é considerado líquido combustível de classe III.

LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

É todo aquele que possua ponto de fulgor inferior a 70°C e, quando tiver o ponto de fulgor abaixo de 37,7°C será classificado como líquido combustível de classe I e, quando tiver o ponto de fulgor superior a 37,7°C e inferior a 70°C será classificado como líquido combustível de classe II.

NR-21 Trabalho a Céu Aberto

Esta Norma Regulamentadora define as medidas especiais que devem ser exigidas nos trabalhos realizados a céu aberto, visando proteger a saúde e integridade física do trabalhador.

NR-22 Trabalhos Subterrâneos

Estabelece normas sobre segurança e medicina do trabalho para atividades desenvolvidas no subsolo, na exploração de minas.

NR-23 Proteção Contra Incêndios

Esta Norma Regulamentadora define medidas e critérios que determinarão o enquadramento, instalação, identificação, manuseio e operacionalidade dos dispositivos de combate contra incêndios. Requer-se a adequação desta norma para a obtenção do certificado de habite-se e na ocasião em que é realizado o seguro das instalações.

NR-24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Esta Norma Regulamentadora determina critérios quantitativos e qualitativos para que exista conforto e higiene nos locais de trabalho para os trabalhadores.

A empresa deverá atender as normas, nos aspectos apresentados abaixo:

- instalações sanitárias;
- vestiários;

- refeitórios;
- cozinhas;
- alojamento;
- por ocasião das refeições;
- disposições gerais.

NR-25 Resíduos Industriais

A empresa deve controlar a emissão de resíduos, sejam gasosos, líquidos e sólidos, de forma que não possam causar poluição do local de trabalho, bem como do meio ambiente. Para tal, a mesma deve depositar tais resíduos em locais apropriados, conforme normas dos órgãos que regulam tal procedimento (FEPAM, Secretaria da Saúde, IBAMA, etc.).

NR-26 Sinalização de Segurança**SINALIZAÇÃO COLORIDA DE SEGURANÇA**

A empresa deverá adotar as cores padrão para sinalização de segurança, conforme preceitua esta NR, tais como: tubulações de ar comprimido, água potável, inflamáveis, produtos químicos e outros, delimitação de corredores e áreas de circulação, equipamentos de combate a incêndios, proteções de partes móveis em máquinas, partes de punção, etc.

ROTULAGEM PREVENTIVA DE PRODUTOS QUÍMICOS

A rotulagem dos produtos perigosos ou nocivos à saúde deverá ser feita segundo as normas previstas nesta NR.

Para tal, a empresa deve possuir um levantamento de todos os produtos químicos utilizados na mesma e efetuar a sua rotulagem de forma que estes sejam breves, precisos, redigidos em termos simples e de fácil compreensão.

NR-27 Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério

Regulamenta o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, estabelecendo os requisitos e critérios exigidos para concessão do registro profissional.

NR-28 Fiscalização e Penalidades

Essa norma trata da ação fiscalizadora dos Agentes de Inspeção do Trabalho do MTE nas empresas, visando à garantia do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, relativas à segurança e saúde do trabalhador, e da aplicação das penalidades previstas para cada caso, de conformidade com o disposto no quadro de gradação das multas e no quadro de classificação das infrações (Anexos I e II integrantes da NR-28).

NR-29 Segurança e Saúde no Trabalho Portuário

A vigésima nona norma regulamentadora do trabalho urbano estabelece os requisitos mínimos de segurança para o trabalho portuário. Trata da regulamentação quanto à proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, facilitar os primeiros socorros a acidentados e alcançar as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores portuários que estejam desenvolvendo operações tanto a bordo como em terra, assim como demais trabalhadores que exerçam atividades nos postos organizados e instalações portuárias de uso privativo e retroportuários, situados dentro ou fora da área do porto organizado.

NR-30 Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário

É a Norma Regulamentadora elencada na Portaria 3.214/78 e trata da determinação dos objetivos para a proteção e a regulamentação das condições de saúde e



segurança de todos os trabalhadores aquaviários, que se aplica a todos trabalhadores das embarcações comerciais, de bandeira nacional, bem como as de bandeiras estrangeiras, no limite do disposto da Convenção da OIT no 147 - Normas Mínimas para Marinha Mercante, utilizadas no transporte de mercadorias ou de passageiros. Trata também das competências, composição de Grupo de Segurança e Saúde do Trabalho a Bordo - GSSTB, do PCMSO, alimentação, conforto a bordo, cozinha, instalações sanitárias, nos trabalhos de limpeza e manutenção das embarcações.

NR-31 Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Sívicultura, Exploraração Florestal e Aqüicultura

Criada pela Portaria nº 86, de 03 de Março de 2005, esta Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aqüicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho. Aplica-se a quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aqüicultura, bem como às atividades de exploração industrial desenvolvidas em estabelecimentos agrários, verificadas as formas de relações de trabalho e emprego e o local das atividades.

NR-32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

Esta Norma Regulamentadora - NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Esta norma aplica-se a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade, sejam hospitais ou consultórios médicos em geral.

NR-33 Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados

Esta Norma tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços. Entende-se por Espaço Confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

Observação Importante: A execução do PPRA e de seu Cronograma de Ações deve ficar a cargo da direção, gerência, chefias e de todos os funcionários da empresa. Por outro lado, para que a empresa consiga chegar a seu objetivo no tocante a segurança do trabalho e doenças ocupacionais, se faz necessário que a mesma tome algumas medidas de conscientização e informação, com o objetivo de fazer com que os funcionários fiquem atualizados em relação aos riscos inerentes ao trabalho e aos EPI's utilizados e/ou implantados na empresa.

Assinatura do Responsável pela Empresa

5. DESCRIÇÃO DOS SETORES, CARGOS, RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS

5.1 Setor: Administração

Descrição dos Elementos do Ambiente

Área: 60 m²

Pé direito: 3 m

Piso: Cerâmica

Forro: Gesso

Estrutura do telhado: Madeira

Telhas de: Cerâmica

Janela: teste

Iluminação: Incandescente

Parede: Alvenaria

Descrição: Ventilação forçada através de ar condicionado.





CST INFORMÁTICA LTDA.

Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS

Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416

E-mail: atendimento@rsdata.com.br

5.1.1 Cargo: Assistente Administrativo

Número de Empregados: 0

Descrição das Atividades: Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparam relatórios e planilhas; executam serviços gerais de escritórios.

Fatores de Risco para o Cargo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Sem Riscos Ocupacionais específicos (Físicos, Químicos ou Biológicos) acima do limite de tolerância previsto na NR-15.

5.1.2 Cargo: Auxiliar de Escritório

Número de Empregados: 0

Descrição das Atividades: Executa serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atende fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; prepara relatórios e planilhas; executa serviços gerais de escritórios.



Fatores de Risco para o Cargo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Sem Riscos Ocupacionais específicos (Físicos, Químicos ou Biológicos) acima do limite de tolerância previsto na NR-15.

5.2 Setor: Manutenção

Descrição dos Elementos do Ambiente

Área: 200 m²

Pé direito: 6 m

Piso: Cimento alisado

Forro: Não

Estrutura do telhado: Madeira

Telhas de: Fibrocimento

Janela: Basculante

Iluminação: Fluorescente

Parede: Alvenaria



5.2.1 Cargo: Mecânico de Manutenção

Número de Empregados: 2

Descrição das Atividades: Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas.

**Fatores de Risco para o Cargo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)****5.2.1.1 Agente: RUÍDO****EPI utilizado:** Protetor auricular tipo plug**CA:** 5745**5.2.1.2 Agente: HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO**

Descrição: Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

EPI utilizado: Creme dermoprotetor Maxi 3 (água, óleo e pintura)**CA:** 08265**EPI utilizado:** Luvas de Latex**CA:** 06657**EPI utilizado:** Respirador semi-facial descartável**CA:** 04115**5.2.1.3 Agente: HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO**

Descrição: Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

EPI utilizado: Creme dermoprotetor Maxi 3 (água, óleo e pintura)**CA:** 08265**EPI utilizado:** Luvas de Latex**CA:** 06657**EPI utilizado:** Respirador semi-facial descartável**CA:** 04115**Riscos de Acidente**



CST INFORMÁTICA LTDA.

Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS

Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416

E-mail: atendimento@rsdata.com.br

Descrição: Projeção de partículas em operações de corte de ferro, esmerilhamento e outras atividades semelhantes.

EPI utilizado: Óculos de Segurança

CA: 03474

Recomendações: Fornecer, treinar, registrar, fiscalizar o uso de óculos de proteção.

Descrição: Trabalhos em altura

Recomendações: Fornecer, treinar e registrar o uso do cinto de segurança tipo paraquedista

5.2.2 Cargo: Mecânico de Manutenção (Lixador)

Número de Empregados: 1

Descrição das Atividades: Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas.



Fatores de Risco para o Cargo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

5.2.2.1 Agente: RUÍDO

EPI utilizado: Protetor auricular tipo plug

CA: 5745



CST INFORMÁTICA LTDA.

Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS

Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416

E-mail: atendimento@rsdata.com.br

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Engenharia de Ventilação Industrial, Armando L. de Souza Mesquita, Fernando de A. Guimarães e Nelson Nefussi, 440 pág. São Paulo 1977 - Editora Blücher/CETESB.
- NB-98 / 1966 - Armazenamento e manuseio de líquidos inflamáveis e combustíveis.
- NBR-5382 - Verificação do nível de iluminação de interiores (método de medição).
- Normas Regulamentadoras - Portaria 3.214/78, do MTE.
- Ruído - Fundamentos e Controle, Samir N. Y. Gerges, 600 pág. Florianópolis 1992 - Editora Copyright.
- Segurança Industrial e Saúde, Raúl Peragallo Torreira, 703 pág. São Paulo 1977 - Editora MCT - Produções Gráficas.



CST INFORMÁTICA LTDA.

Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS

Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416

E-mail: atendimento@rsdata.com.br

7. AVALIADORES

ENGENHEIRO DEMONSTRAÇÃO
CREA 53.399-D/RS

ESTRELA / RS, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2008.



CST INFORMÁTICA LTDA.

Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS

Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416

E-mail: atendimento@rsdata.com.br

ANEXOS



CST INFORMÁTICA LTDA.

Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS

Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416

E-mail: atendimento@rsdata.com.br

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Empresa: Demonstração LTDA										Ano: 2008/2009		
AÇÕES	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan
Entregar, substituir e fiscalizar o uso de cinto de segurança tipo paraquedista para trabalhos em alturas superiores a 2 metros. Resp.: Machado de Assis	X	X	X									X
Efetuar manutenção preventiva das máquinas (ajuste de folgas, lubrificação, etc...) para amenizar os níveis de ruído.								X	X	X		

**CST INFORMÁTICA LTDA.**

Rua Fernando Abot, 582 - Sala 204 - ESTRELA - RS

Fone: 3720-1416 - Fax: 3720-1416

E-mail: atendimento@rsdata.com.br

ANÁLISE DE RISCOS POR POSTO DE TRABALHO

Posto de Trabalho	Risco	C.R.	dB(A)	Lux	Recomendações	Data Aval.
Manutenção	Esmeril sem proteção na correia	IV	0	0	Colocar proteção na correia do esmeril, de forma que a mesma não possa ser retirada para operação do equipamento.	11/1/2006

Legenda:

C.R. = Categoria de Risco -> I - Irrelevante; II - Atenção; III - Crítica; IV - Emergencial; Prazo para realização das recomendações: C.R. I - 180 dias; C.R. II - 30 dias; C.R. III - 15 dias; C.R. IV - imediato.